



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 81/2.021

Processo SA/DL nº 139/2.021

Recorrente: HM Medicamentos Ltda.

Recorrida: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

Trata-se de recurso interposto pela empresa HM Medicamentos Ltda. e contra recurso apresentado por Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., que devem ser conhecidos, por terem sido protocolados no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Insurge a Recorrente contra a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que desclassificou o item 7 - canabidiol 200mg/ml de sua proposta comercial e classificou o oferecido pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

Em síntese, alega que o medicamento ofertado pela empresa Recorrida não possui registro na ANVISA, assim como nenhuma outra empresa nacional ou estrangeira e no caso dos produtos a base de cannabis para fins medicinais, a RDC nº 327/2019 define como "Autorização Sanitária", que permite, entre outras atividades, a empresa de armazenar o produto.

A Recorrente afirma que não armazena o produto, portanto está dispensada da apresentação da Autorização Sanitária e que fará o processo de importação, utilizando a Prefeitura de Monte Alto como intermediária, nos termos da RDC nº 335/2020.

Por seu turno, a Recorrida combateu todas as alegações da Recorrente e afirma que a empresa HM Medicamentos Ltda. não importa em seu próprio nome, mas sim utiliza o órgão Público como intermediário vinculando a operação ao paciente.

Também argumenta que a Resolução RDC 335/2020 utilizada pela Recorrente como justificativa para a dispensa do registro na ANVISA refere-se somente à importação do medicamento para pessoas físicas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Salienta que Autorização Sanitária, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância sanitária menciona o número do produto certificado pela ANVISA, o qual permite a fabricação, importação e comercialização.

DECISÃO

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório, pois fixa as condições de realização da disputa, determina o seu objeto e os deveres dos licitantes, regulando todo o certame público, ou seja, faz lei entre as partes.

No presente caso, o Edital da licitação exige o registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de todos os medicamentos ofertados no pregão, inclusive o item 7 - Canabidiol 200 mg/ml, sendo necessário o preenchimento do número em campo destinado no Anexo I – Planilha de Proposta Comercial.

Neste sentido, será desclassificado o item, no caso de omissão do número do registro do medicamento na ANVISA ou que este não corresponda ao número válido.

A RDC nº 327/2019, da ANVISA aprovou a fabricação e comercialização de produtos derivados de cannabis no Brasil, com vigência a partir de março deste ano.

Como se trata de procedimento recente, a Autorização Sanitária para produtos de Cannabis é único documento emitido pela ANVISA que autoriza a fabricação e comercialização do medicamento.

Neste sentido, a empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. demonstrou que possui o registro do número da Autorização Sanitária e está apta a registrar seu preço para aquisição futura da Administração municipal.

Ademais, em diligência realizada junto à página eletrônica da ANVISA, <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>, no *link*



PREFEITURA DE MONTE ALTO



“Produto de Cannabis”, constata-se a existência do produto ofertado pela Recorrida.

Portanto, não há nada a censurar com relação ao produto ofertado pela Recorrida e sua classificação decidida na sessão pública do pregão deve ser mantida.

Melhor sorte não cabe à Recorrente, pois omitiu o número que consta como exigência no Ato Convocatório e, assim, não restou outra alternativa senão pela desclassificação do item 7 - Canabidiol 200 mg/ml, por ela ofertado.

Outrossim, não há previsão no Edital de que a Prefeitura Municipal de Monte Alto possa figurar como intermediária na importação e aquisição de medicamento, pois o objeto da licitação é o registro de preços para compra futura e não intermediação.

Ao contrário, produto ofertado pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. reveste-se de todo o aparato legal para comercialização no país, conforme provas anexadas pela Recorrida em suas contrarrazões.

Destarte, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a classificação da empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 139/2.021, devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

Monte Alto, 5 de novembro de 2.021.

PAULA GOMES RIBEIRO
PREGOEIRA



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Presencial nº 81/2.021

Processo SA/DL nº 139/2.021

Recorrente: HM Medicamentos Ltda.

Recorrida: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, e com fundamento nos artigos 109, §
4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de
1.993, apresenta a seguinte...

DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 139/2.021, referente ao Pregão Presencial nº. 81/2.021, que objetiva o registro de preços de medicamentos, o recurso interposto pela empresa HM Medicamentos Ltda. foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, E quanto ao mérito, considerando a decisão da Pregoeira encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a classificação do item 7 – canabidiol, ofertado pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., em decisão da Pregoeira proferida na sessão pública do pregão.

Monte Alto, 8 de novembro de 2.021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal